

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/10/2025

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 006/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Francisca das Chagas do Nascimento Porto.

CPF: [REDACTED].406.842-[REDACTED]

DAP: -

PROCESSO Nº: 2284/2024-01

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]12-01[REDACTED]

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, km 179, Ramal do Paulistana, km 4,06, Presidente Figueiredo-AM.**CAR Nº:** AM-1303536-18D505C6E7B1440DA4FABFA5BFDCB5E0**FINALIDADE:** Autorizar a Dispensar do Licenciamento ambiental para Agricultura Familiar atendendo critérios de área máxima permitida pela Portaria/IPAAM/Nº098 de 23 de setembro 2022, para as atividades de cultivos permanentes e cultivos temporários.**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
AUA - 01	60° 15' 26,197" W	01° 26' 23,280" S	AUA - 13	60° 15' 10,290" W	01° 26' 25,127" S
AUA - 02	60° 15' 12,615" W	01° 26' 22,241" S	AUA - 14	60° 15' 11,343" W	01° 26' 25,235" S
AUA - 03	60° 15' 11,366" W	01° 26' 24,955" S	AUA - 15	60° 15' 11,516" W	01° 26' 26,791" S
AUA - 04	60° 15' 10,323" W	01° 26' 24,848" S	AUA - 16	60° 15' 11,736" W	01° 26' 29,093" S
AUA - 05	60° 15' 09,907" W	01° 26' 22,541" S	AUA - 17	60° 15' 13,617" W	01° 26' 29,509" S
AUA - 06	60° 15' 07,022" W	01° 26' 22,319" S	AUA - 18	60° 15' 13,831" W	01° 26' 29,772" S
AUA - 07	60° 15' 07,531" W	01° 26' 25,495" S	AUA - 19	60° 15' 14,275" W	01° 26' 29,812" S
AUA - 08	60° 15' 07,505" W	01° 26' 26,218" S	AUA - 20	60° 15' 15,602" W	01° 26' 29,218" S
AUA - 09	60° 15' 07,735" W	01° 26' 26,942" S	AUA - 21	60° 15' 16,628" W	01° 26' 29,323" S
AUA - 10	60° 15' 07,529" W	01° 26' 27,510" S	AUA - 22	60° 15' 19,354" W	01° 26' 30,264" S
AUA - 11	60° 15' 07,430" W	01° 26' 28,062" S	AUA - 23	60° 15' 24,354" W	01° 26' 30,709" S
AUA - 12	60° 15' 09,601" W	01° 26' 28,278" S	AUA - 24	60° 15' 24,699" W	01° 26' 27,925" S

QUADRO DE ÁREAS

Área do imóvel: 43,8340 ha	Remanescente de Vegetação Nativa: 30,5578 ha
Área de Reserva Legal: 31,2575 ha	Área Consolidada: 12,5076 ha
Área de Preservação Permanente: 6,1911 ha	Área da Dispensa: 10,7280 ha

PRAZO DE VALIDADE: 04 ANOS.**Atenção:**

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 MAR 2025**Rosa Mariette Oliveira Geissler**
Diretora Técnica
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 006/2025

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2284/2024-01**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 2284/2024-01**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.